



CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETE, através da Ata de Registro de Preço nº 003/2015 que entre si celebram a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá** e a Empresa **MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, na forma abaixo.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ / SDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 06.060.724/0001-07, com sede à AV-VP 08 Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68.509-060, devidamente representada por seu Superintendente de Desenvolvimento, **Sr. JOSÉ WELTON PEREIRA LOPES**, brasileiro, portador do CPF/ - 589.754.202-30, residente e domiciliado à Folha 14 Quadra C Lote 08, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede à Av. Sol Poente 2153 Casa B, Bairro Cidade Nova, Marabá – PA escrito no CNPJ 01.062.104/0001 - 93 CEP- 68501-670 fone: (94) 3324 4501, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, **NILVA RESPLANDES DOS SANTOS**, RG nº 1355519 /SSP/GO CPF n 255.936.841-20, residente domiciliado nesta cidade na Rua das Castanheiras 1386, Nova Horizonte, Marabá-PA CEP: 68.500-000, tendo como respaldo o resultado do processo nº 028/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2015, e Ata de Registro de Preço nº 003/2015, celebram o presente contrato sob o regime de Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES**, com descontos conforme a planilha abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO
PASSAGENS AÉREAS	5,30%	(Cinco inteiros e 3 décimos por cento)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Parágrafo único - Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2014/CPL/SDU e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de

Welton



Empenho e a Ata de Registro de Preço 003/2015 e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência e qualificação técnica no ramo para o atendimento deste Termo de Referência.

3.2 As solicitações serão feitas conforme demanda da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ;**

3.3 Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

3.4 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ;**

3.5 Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ** ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente.

3.6 A classe da passagem a ser emitida, será definida no documento específico de solicitação feita pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ;**

3.7 Os serviços solicitados deverão ser entregues na sede da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ** na AV-VP 08 Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Nova Marabá, Marabá - PA, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets).

3.8 A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde já consignado na apresentação de contas para recebimento.

3.9 Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, com DAC, INFRAERO e outros;

3.10 Das Passagens Aéreas a contratada deverá:

A - Fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

B - Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

Wilton



- C - Providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação;
- D - Emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**, mediante documento expedido pela área responsável, inclusive em caráter de urgência e fora do horário de expediente da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**.
- E - Proceder o check-in antecipado ao embarque dos passageiros.
- F - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens.
- G - Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, com congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, para a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será vinculado ao crédito orçamentário de 2016.
- 4.2 A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**, ou quem por ela for designado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

- 5.1 O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (TRINTA E SETE MIL REAIS), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 5.2 A CONTRATADA concederá a CONTRATANTE o desconto de 5,30% (**Cinco inteiros e três décimo por cento**) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.
- 5.3 O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.
- 5.4 As despesas decorrentes da futura contratação serão pagas com recursos da própria **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**, alocados sob a seguinte rubrica: 16.122.0022.2.130. Operacionalização da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ.

Elemento da despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Wilton



6.1 A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, na **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ** a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente.

6.2 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho)
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque, sobre a qual não incidirá o desconto;
- g) valor líquido da fatura

6.3 Para efeito de liberação de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio das Certidões necessárias para habilitação.

6.4 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à **CONTRATADA**.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7. CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014/CPL/SDU, PROCESSO 021/2014/CPL/SDU.

7.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;

7.1.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

7.1.4 Não transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.5 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

Welton



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ/SDU
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA-MARABÁ-PA**



7.1.6 Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc.);

7.1.7 Informar a CONTRATANTE o nome do funcionário responsável pelo atendimento da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ;**

7.1.8 Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

7.2 Manter até o término do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

8.2 Exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

8.3 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.

8.4 Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

8.5 Efetuar o pagamento até o 10º (DÉCIMO) dia após o recebimento da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, a multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

9.3 As multas serão descontadas "ex-ofício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ**, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11/10/2011



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

10.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

A - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

B - inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

C - subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

D - atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

E - o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

F - o disposto no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste contrato;

G - descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

H - caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

I - outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

10.2 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

10.3 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato ficará sujeita às multas estipuladas na cláusula nona, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Wilton



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ/SDU
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA-MARABÁ-PA**



11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

11.1 Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na letra B da cláusula décima.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

13.1 O presente contrato é o único instrumento legal e regulador da execução do objeto e supervisão ora contratados, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste contrato e de suas eventuais alterações correrão por conta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXAS E IMPOSTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Welton



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ/SDU
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA-MARABÁ-PA

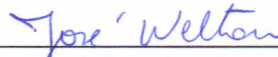
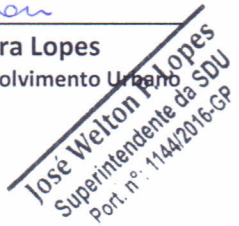


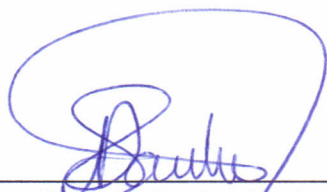
16.1 Integra este contrato, o edital do **Pregão Presencial nº 002/2014/CPL/SDU** a proposta comercial da empresa **MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

E por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Marabá – PA 29/04/2016;


José Welton Pereira Lopes
Superintendente de Desenvolvimento Urbano



Nilva Resplandes dos Santos
MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:
